

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



CONTRATO Nº 046/2025-MPPA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A ACESSADA			
Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro		CNPJ nº: 04.895.728/0001-80	Insc. Estadual nº 15.074480-3
CEP: 66823-010	Cidade: Belém	Estado: PA	

B DADOS DO ACESSANTE			
Nome: PARA MINISTERIO PUBLICO			
Endereço: PRESIDENTE VARGAS 2638		CNPJ / CPF nº: 05.054.960/0001-58	
CEP: 68740-005	Cidade: CASTANHAL	UF: PA	
Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL		Instalação: 6708757	
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO ESTADUAL B-OPTANTE			Código CNAE: 5028411600
Tipo de Acessante:	CATIVO		
Modalidade de Acesso:	CARÁTER PERMANENTE		
Data da Energização:			

As partes acima identificadas, doravante denominadas **ACESSADA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, em conformidade com as condições previstas nos itens **A a Q** e nas **Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13.8	13.8	B3	60	2.5	112,5	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

D JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL	
CONFORME ARTIGO 23, RESOLUÇÃO 1.000/2021	

E PONTO DE CONEXÃO / CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE CONEXÃO	
CONFORME ART. 25, RESOLUÇÃO 1.000/2021 / 103,50 kW	

F PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES	
PARA MINISTERIO PUBLICO / CC 6708757	

G LOCAL DA MEDIÇÃO	
INTERNO	

H OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA	
GRUPO B/CONVENCIONAL	

EQUATORIAL ENERGIA PARA

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



I.1	INÍCIO DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA DE CONSUMO		
Mês/Ano	Única (kW)	Ponta (kW)	Fora Ponta (kW)
07/2024	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

I.2	DEMANDA CONTRATADA DE INJEÇÃO		
Mês/Ano	Potência Instalada (kW)	Carga Própria (kW)	Demanda de Injeção (kW)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

J	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA CONTA CONTRATO	
J.1 Custo Total da Obra: R\$	J.2 Encargo de Responsabilidade da ACESSADA (ERD): R\$	
J.3 Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$	J.4 Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFO): R\$	
J.5 Forma de execução das obras: ()	A. Obra realizada pela ACESSADA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº _____, celebrado em ____ / ____ / ____. B. Obra realizada pela ACESSADA, mediante adiantamento de recursos por parte do CONSUMIDOR, nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo CONSUMIDOR nº _____, celebrado em ____ / ____ / ____. C. Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ____ / ____ / ____.	

K	PRAZO DE VIGÊNCIA
	12 (doze) meses

L	DO VALOR ESTIMADO
	Conta contrato com opção tarifária do Grupo B (tarifa monomia), não se aplica o valor total estimado, no período de 12 meses, considerando a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R\$0,00. (zero).

M	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Conta nº: 12101.03.091.1494. 8758	Natureza da Despesa: 339039.	Fonte do Recurso: 01 500 000 01.

N	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025-MPPA.
	A presente contratação foi celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a Inexigibilidade da licitação, Processo nº _____ GEDOC Nº 167888/2024 e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____ / ____ / ____.

O	RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA
	Não se aplica

P	CRONOGRAMA E DATA DA ENTRADA EM OPERAÇÃO EM TESTES E COMERCIAL		
	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA
	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____ / ____ / ____.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a ACESSADA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na REN 1.000/2021 da ANEEL e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, Resolução Normativa 1.000/2021 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.
- (v) é assegurado o acesso de suas instalações ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, na condição de Produtor Independente de Energia ou auto produtor, conforme Portaria nº 94, de 20 de fevereiro de 2009, posteriormente atualizada pelo Despacho nº 4.087, de 029 de dezembro de 2010 e pela Resolução Autorizativa nº 4.561, de 25 de fevereiro de 2014.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:

- 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da ACESSADA;
- 1.1.2. **ACORDO OPERATIVO:** documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.1.3. **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.4. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.1.5. **CAPACIDADE DE CONEXÃO:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- 1.1.6. **CENTRAL GERADORA:** agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica, com Instalação específica cuja a finalidade é a produção de energia elétrica (geração pura) ou esta combinada com outra utilidade (cogeração), cujo ambiente não se confunde com o processo ao qual está eventualmente conectada.
- 1.1.7. **CONTRATO DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** contrato firmado pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do ACESSANTE às instalações de distribuição;

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 1.1.8. **CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT:** contrato firmado pela ACESSADA e/ou pelo ACESSANTE com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da ACESSADA e/ou do ACESSANTE às instalações de transmissão;
- 1.1.9. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
- 1.1.10. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da câmara de comercialização de energia elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei nº9074, de 7 de julho de 1995;
- 1.1.11. **CONSUMIDOR LIVRE:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995;
- 1.1.12. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre;
- 1.1.13. **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** contrato firmado pelo ACESSANTE com a ACESSADA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;
- 1.1.14. **DEMANDA CONTRATADA:** montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo ACESSANTE junto à ACESSADA, em kW, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.1.15. **ACESSADA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.16. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da ACESSADA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.17. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.18. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;
- 1.1.19. **MODALIDADE DE ACESSO EM CARÁTER EVENTUAL:** uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por ACESSADA que necessite utilizar o sistema por prazo restrito em situações emergenciais;



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 1.1.20. **MODALIDADE DE ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE:** utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do ACESSANTE, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;
- 1.1.21. **MODALIDADE DE ACESSO EM CARÁTER TEMPORÁRIO:** uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por central geradora que necessite utilizar o sistema por prazo previamente definido;
- 1.1.22. **MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;
- 1.1.23. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA BRANCA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia
- 1.1.24. **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- 1.1.25. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.26. **PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.27. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da ACESSADA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.28. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela ACESSADA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados neste CUSD;
- 1.1.29. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;
- 1.1.30. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;
- 1.1.31. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.32. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 1.1.33. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.34. **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – SCEE:** sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.
- 1.1.35. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da ACESSADA;
- 1.1.36. **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF:** sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;
- 1.1.37. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.38. **ULTRAPASSAGEM:** valor diferenciado a ser cobrado do ACESSANTE quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e
- 1.1.39. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CUSD.
- 2.1.2. Conforme o caso, nos termos da legislação em vigor e indicação nas Condições Específicas acima, esse CUSD poderá ser composto também pelo seguinte anexo:
- i. Condições de Uso de Capacidade de Reserva.
- 2.1.2.1. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor no momento, as PARTES acordam que, mediante a assinatura de um competente termo aditivo:



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- a) caso o ACESSANTE deixe de conectar-se nas instalações de Distribuição e firme um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, as Condições de Conexão à Rede de Distribuição deixarão de ser aplicáveis a este CUSD; e
 - b) caso o ACESSANTE decida migrar para o ambiente de contratação Livre, deixando de ser um consumidor cativo, as Condições de Fornecimento de Energia deixarão de ser aplicáveis a este CUSD, não afetando ou limitando qualquer obrigação que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor.
- 2.1.3. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à ACESSADA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à ACESSADA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.
 - 2.1.3.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da ACESSADA.
 - 2.1.3.2. A comunicação entre as PARTES deverá ser feito para o endereço eletrônico de Grandes Clientes da referida Distribuidora disponível no site da Equatorial Energia. O mesmo canal de entrada de todas as solicitações e reclamações de Grandes Clientes
 - 2.1.3.3. Dependendo da alteração solicitada pelo ACESSANTE, o prazo previsto na subcláusula 2.1.3 poderá ser alterado, mediante:
 - a) Acordo escrito entre as Partes; ou
 - b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.
- 2.2. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.
- 3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA**
 - 3.1. O presente CUSD entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito nos itens específicos deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.
 - 3.1.1. O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes.
 - 3.2. Não havendo manifestação em contrário do ACESSANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo.
 - 3.3. Quando houver alteração do titular, permanecendo a instalação energizada, este contrato passará a vigorar a partir da data de sua devolução, conforme itens específicos deste CUSD. Desde que não haja instrumento específico de acordo entre os consumidores para manutenção da relação contratual.
 - 3.4. Para os casos de alterações contratuais, as mesmas passarão a vigorar em até um ciclo subsequente à data de devolução do presente contrato salvo em casos de Redução de Demanda



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



Contratada que deve seguir o prazo determinado no Art. 155 da resolução Aneel, nº 1.000/2021, bem como nos casos de migração para o Ambiente de Contratação Livre que se dará conforme data acordada entre as PARTES.

- 3.5. O ACESSANTE declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 63, 94 e 241 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 3.6. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da ACESSADA e demais agentes do setor elétrico.
- 3.7. A distribuidora pode iniciar o faturamento e, sendo aplicáveis, os períodos de testes e de ajustes, nas datas previstas no CUSD, ainda que a unidade não esteja energizada, nos termos do artigo 317 da REN 1.000/2021.

4. PONTO DE CONEXÃO

- 4.1. O PONTO DE CONEXÃO é a conexão do sistema elétrico da ACESSADA com a UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE e situa-se no limite da via pública com o imóvel onde estejam localizadas as instalações, exceto nos casos previstos no artigo 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
 - 4.1.1. Para fins deste CUSD, o PONTO DE CONEXÃO da energia elétrica associada à DEMANDA CONTRATADA será aquele indicado nos itens específicos deste CUSD, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.
- 4.2. A ACESSADA assume a responsabilidade pela manutenção e operação do seu sistema elétrico até o PONTO DE CONEXÃO, delimitando-se a sua responsabilidade até este ponto específico. É dever do ACESSANTE manter em perfeitas condições técnicas e de segurança todas as instalações existentes a partir do PONTO DE CONEXÃO.
 - 4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do ACESSANTE as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do PONTO DE CONEXÃO.

5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- 5.1. As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e PROCEDIMENTOS DE REDE emitidos pela ANEEL e ONS.
- 5.2. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e/ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO associados, este último quando aplicável.
- 5.3. O ACESSANTE deve atender às determinações da ACESSADA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 5.4. É de inteira responsabilidade do ACESSANTE operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da ACESSADA e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.

- 5.5. É de responsabilidade da ACESSADA realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.
- 5.6. Os detalhamentos dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
 - 5.6.1. As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.
- 5.7. O Consumidor Livre reserva-se o direito de retornar à categoria de consumidor atendido em condições reguladas. Para efetivar tal retorno, é necessário formalizar, junto à ACESSADA local, no prazo estabelecido pelo art. 52 do Decreto no 5.163, de 2004, o seu interesse em adquirir energia elétrica da ACESSADA para cobertura, total ou parcial, das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade.

6. DAS DEMANDAS CONTRATADAS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 6.1. A ACESSADA colocará os valores de DEMANDA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE CONEXÃO, em corrente alternada monofásica ou trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.
- 6.2. A contratação de DEMANDA não se aplica às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B. Para essas unidades o ENCARGO DE USO será gerado somente pela ENERGIA DE USO e observando as tarifas aplicáveis ao grupo B.
- 6.3. A DEMANDA CONTRATADA de consumo em unidades participantes do SCEE pode ser indicado valor nulo, caso utilize a rede apenas para injetar energia ou atendimento do sistema auxiliar a infraestrutura local, ou deve ser observado o valor mínimo estabelecido no inciso III do art. 148, caso se utilize a rede para consumir energia.
- 6.4. Qualquer alteração da DEMANDA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo ou novo CUSD, conforme o caso.
- 6.5. A DEMANDA DE INJEÇÃO deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor maior ou igual à diferença entre a potência instalada e a carga própria.
- 6.6. Será considerada como CARGA PRÓPRIA de central geradora a carga constituída pelas seguintes parcelas:
 - a) demanda interna da usina, incluindo serviços auxiliares e infraestrutura local;
 - b) perdas elétricas em instalações de interesse restrito; e
 - c) carga conectada à central geradora, desde que da mesma pessoa jurídica e existente no local ou em área contígua à área da central geradora.
- 6.7. A ACESSADA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, não contempladas no artigo 134 da REN 1.000/2021, desde que formalizada com antecedência mínima de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 6.7.1. Caso tenha havido a realização de investimentos em obras para atendimento à solicitação inicial do consumidor, que ainda não estejam totalmente amortizados, relativos ao encargo de responsabilidade da distribuidora, o ACESSANTE deve ressarcir a ACESSADA pelo investimento não amortizado, caso a redução da DEMANDA CONTRATADA seja solicitada nos primeiros 5 anos de vigência do contrato, nos termos dispostos no Art. 147 da REN 1.000/2021
- 6.8. Nos termos do artigo 134 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, a ACESSADA ajustará o CUSD, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ACESSANTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela ACESSADA, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste.
- 6.8.1. Para que a ACESSADA possa reduzir a DEMANDA CONTRATADA nos termos da subcláusula imediatamente acima, o ACESSANTE deverá submeter previamente à ACESSADA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ACESSADA.
- 6.8.2. A ACESSADA informará o ACESSANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos as condições para revisão da DEMANDA CONTRATADA.
- 6.8.3. O ACESSANTE que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.
- 6.8.4. No caso de alteração da DEMANDA CONTRATADA por distribuidora suprida, os novos valores devem ser informados à distribuidora supridora, com antecedência de pelo menos 15 dias em relação à data limite para revisão do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratado pela supridora junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- 6.9. A ACESSADA deve avaliar as solicitações de aumento da DEMANDA CONTRATADA nos prazos dispostos no artigo 64 da REN 1.000/2021, informando, caso necessário, o orçamento prévio e demais providências necessárias para o atendimento da solicitação.
- 6.9.1. Os acréscimos da DEMANDA CONTRATADA dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados a (ao):
- Disponibilidade de potência no sistema elétrico;
 - Pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
 - Inexistência de vedação legal e/ou impedimentos previstos em resoluções da ANEEL, em especial da Resolução ANEEL nº 666/2015; e
 - Inexistência de débito do ACESSANTE junto à ACESSADA.
- 6.9.2. A manifestação de intenção de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da ACESSADA.
- 6.9.3. A ACESSADA se manifestará a respeito da solicitação do ACESSANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, nos termos do artigo 63 e seguintes da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 6.9.4. Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação no sistema de distribuição de energia elétrica ou instalações de outros agentes, os prazos deverão observar as disposições estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 6.9.5. Caso o acréscimo da DEMANDA CONTRATADA seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova DEMANDA CONTRATADA somente será liberada pela ACESSADA após a efetiva conclusão das obras.
- 6.9.6. É de responsabilidade do ACESSANTE a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na UNIDADE CONSUMIDORA, em razão de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.
- 6.9.6.1. Caberá ao ACESSANTE informar à ACESSADA o prazo de início e previsão de conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes, bem como as normas e padrões da ACESSADA.
- 6.10. As notificações de que tratam as subcláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.
- 6.11. O ACESSANTE poderá formular à ACESSADA, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela ACESSADA e ser atualizada quando da efetiva solicitação.
- 6.12. O ACESSANTE com central geradora poderá, a qualquer tempo, solicitar o acréscimo do MUSD contratado, formalizando solicitação de acesso junto à ACESSADA que seguirá as orientações previstas no art. 154 da REN 1.000/2021
- 6.12.1. A ACESSADA cumprirá os prazos dispostos no Art. 64 da REN 1.000/2021, contados da data do recebimento da solicitação de acesso, para elaboração do parecer de acesso informando ao ACESSANTE às condições necessárias para o atendimento da mesma.
- 6.12.2. A ACESSADA terá os prazos dispostos no Art. 88 da REN 1.000/2021, contados da data do recebimento da solicitação de acesso, quando houver necessidade de realização de obras no sistema de distribuição acessado ou necessidade de solicitação de parecer técnico ao ONS ou a outras ACESSADAS, conforme previsto no Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Nacional – PRODIST.

7. AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

- 7.1. O ACESSANTE deverá submeter previamente à apreciação da ACESSADA o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 7.2. Caso o ACESSANTE possua na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da ACESSADA, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da ACESSADA, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à ACESSADA exigir do ACESSANTE,



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela ACESSADA, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da ACESSADA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
 - b) Ressarcimento à ACESSADA de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.
- 7.3. Ocorrendo o disposto acima, a ACESSADA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.
- 7.4. Nos casos de solicitação de aumento de MUSD para central geradora, ACESSANTE e ACESSADA devem obedecer a responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST relativos às etapas de solicitação e parecer de acesso.

8. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

8.1. A ACESSADA permitirá o ajuste da DEMANDA CONTRATADA de consumo, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, a partir da data de conexão definido nos itens específicos deste CUSD, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

8.1.1. O ACESSANTE terá direito ao período de testes, a partir da data de devolução deste contrato ou de seu aditivo, quando houver troca de titularidade ou ainda as situações previstas nas alíneas b, c e d do item 8.1.

8.1.2. Para o faturamento da DEMANDA CONTRATADA bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as PARTES considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 311 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

8.1.3. O ACESSANTE declara-se ciente que:

- a) havendo ultrapassagem de DEMANDA CONTRATADA durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o ACESSANTE ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada;
- b) é de inteira responsabilidade do ACESSANTE a estimativa da DEMANDA a ser contratada, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na UNIDADE CONSUMIDORA e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à ACESSADA e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do ACESSANTE nos termos do artigo 314 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, a ACESSADA considerará a aceitação tácita da DEMANDA CONTRATADA indicado nas Condições Específicas;



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- d) a efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo ACESSANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à ACESSADA, nos termos deste CUSD; e
- e) A ACESSADA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE. A prorrogação ocorrerá imediatamente após os 3 (três) ciclos do período de teste.
- f) A ACESSADA pode iniciar o faturamento e, sendo aplicáveis, os períodos de testes e de ajustes, nas datas previstas no CUSD, devendo observar o disposto no artigo 317 da REN 1.000/2021

8.2. A ACESSADA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a partir da data de conexão definido nos itens específicos deste CUSD, a partir do início do fornecimento da energia elétrica:

8.2.1. A ACESSADA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de ajustes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE. A prorrogação ocorrerá imediatamente após os 3(três) ciclos do período de ajustes.

9. MEDIÇÃO E DA LEITURA

9.1. A ACESSADA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável, exceto para ACESSANTES que sejam Centrais Geradoras, Importador ou Exportador de energia, conforme item 11 do módulo 5 do PRODIST.

9.2. A ACESSADA efetuará as leituras de modo a possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil

9.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Capítulo IX – DA LEITURA.

9.3. Para as UNIDADES CONSUMIDORAS atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a ACESSADA, nos termos da legislação vigente, acrescentará aos valores medidos de energia e de demanda, ativa e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- a. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e
- b. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

9.4. Caberá a ACESSADA a instalação do SMF, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do SMF, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos encargos do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do consumo de energia do ACESSANTE a ser contabilizada pela CCEE e pela ACESSADA e à medição dos valores de demanda de potência e de energia reativa para determinação específica do excedente de energia reativa, exceto quando o ACESSANTE for Central Geradora, importador ou exportador de energia, de acordo com o item 11 do módulo 5 do PRODIST.

9.4.1. Os custos referentes à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados do referido na subcláusula acima serão de inteira responsabilidade do ACESSANTE, quando for o caso.

9.4.2. O SMF deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e da CCEE no que diz respeito ao projeto, aferição, instalação, leitura, inspeção e manutenção da medição, para a medição dos valores de demanda e energia, conforme referido no caput desta cláusula.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 9.4.3. O SMF citado nesta cláusula, deverá permitir a coleta de dados de medição, remotamente, em tempo real, em canal ou linha de telecomunicação independente para a ACESSADA.
- 9.4.4. No caso do SMF ficar instalado em propriedade do ACESSANTE, será responsabilidade desta, preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao SMF citado no caput desta Cláusula, de acordo com as normas e padrões da ACESSADA.
- 9.4.5. Para a mesma situação do item 9.4.4 acima, o ACESSANTE será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da ACESSADA devidamente credenciados.
- 9.4.6. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer no SMF, referido no caput desta subcláusula, e que seja constatado pelo ACESSANTE deverá ser comunicado pelo ACESSANTE de imediato à ACESSADA.
- 9.4.7. A ACESSADA se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao SFM, referido no caput desta subcláusula.
- 9.5. O faturamento do encargo de uso de central geradora deve iniciar a partir da data de entrada em operação em teste da primeira unidade geradora, de acordo com os respectivos valores de MUSDs contratados segundo o cronograma informado e em base mensal.
- 9.6. Para o caso de acesso de central geradora ao sistema de distribuição, nos termos do artigo 35 da resolução 1.000/2021, o ACESSANTE é responsável:
- (a) técnica e financeiramente pela implantação, manutenção e adequação do SMF, atividades que devem ser acompanhadas e aprovadas pela ACESSADA titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localizam as instalações do ponto de conexão do ACESSANTE;
 - (b) pelas especificações técnicas relativas ao SMF, que devem estar adequadas previamente à entrada em operação comercial do ACESSANTE; e
 - (c) por disponibilizar à ACESSADA canal de acesso ao SMF.
- 9.6.1. Caso o ACESSANTE opte por utilizar equipamentos distintos dos especificados pela ACESSADA, os eventuais custos para permitir a leitura remota pelo sistema de coleta de dados da ACESSADA devem ser atribuídos ao ACESSANTE.

10. ENCARGOS DE USO

- 10.1. O pagamento devido à ACESSADA será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:
- (a) Pagamento dos ENCARGOS DE USO devidos em função da DEMANDA CONTRATADA e da energia de uso, conforme fórmula constante do item 10.1.1 abaixo, e
 - (b) Pagamento por eventuais ULTRAPASSAGENS DA DEMANDA CONTRATADA, observado o disposto no item 13.
- 10.1.1. A ACESSANTE pagará, mensalmente, à ACESSADA, os ENCARGOS DE USO com base na DEMANDA CONTRATADA e na energia de uso, de acordo com o disposto nos itens abaixo e de conformidade com a seguinte fórmula:

Tarifa Branca: $Ed = [(Tep \times Mep) + (Tefp \times Mefp)] + [(Teint \times Meint)]$
Tarifa Horária Azul: $Ed = Tp \times Dp + Tfp \times Dfp + Tep \times Mep + Tefp \times Mefp$
Tarifa Horária Verde: $Ed = (T \times D) + [(Tep \times Mep) + (Tefp \times Mefp)]$



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



Onde:

Ed = encargo mensal pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em R\$;
T = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em R\$/kW;
Tp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário de ponta em R\$/kW;
Tfp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário fora de ponta em R\$/kW;
Te = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh;
Tep = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário de ponta;
Tefp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário fora de ponta;
D = o maior valor entre a demanda contratada e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, em kW;
Dp = o maior valor entre a demanda contratada para o horário de ponta e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, no horário de ponta, em kW;
Dfp = o maior valor entre a demanda contratada para o horário fora de ponta, e o montante de uso verificado por medição, no horário fora de ponta, em kW;
Me = Montante de Energia, em MWh;
Mep = Montante de Energia, em MWh no horário de ponta;
Mefp = Montante de Energia, em MWh no horário de fora ponta;
Meint = Montante de Energia, em MWh no horário intermediário.

10.1.2. Ao ACESSANTE integrante do SCEE, aplicam-se as regras estabelecidas no art. 655-J da REN 1.000/2021:

- a) faturamento sobre a diferença positiva entre o montante de energia ativa consumido da rede e a energia compensada;
- b) faturamento da injeção da central geradora deve ser realizado observando a diferença entre a DEMANDA CONTRATADA DE INJEÇÃO da central geradora e a maior demanda, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivamente utilizada na parcela do faturamento de consumo;
- c) caso a maior demanda utilizada na parcela do faturamento de consumo seja maior que a DEMANDA CONTRATADA DE INJEÇÃO da central geradora, a parcela de faturamento associada à injeção deve ser nula;
- d) o faturamento da parcela associada injeção da central geradora deve considerar os descontos e benefícios a que a central geradora tem direito; e
- e) o faturamento da ultrapassagem da parcela associada à injeção da central geradora deve ter como base o valor da DEMANDA CONTRATADA DE INJEÇÃO.

10.1.3. As tarifas aplicáveis à DEMANDA CONTRATADA e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO serão estabelecidas e reajustadas periodicamente em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

10.1.3.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA para cálculo dos ENCARGOS DE USO, na forma da legislação vigente.

10.1.4. Para cálculo dos encargos mensais a que se refere o item 10.1.1 desta Cláusula, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo SMF, tanto para o POSTO TARIFÁRIO PONTA como para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, que definirão o MUSD medido para cada um destes postos tarifários, Mp e Mfp, respectivamente, nos PONTOS DE MEDIÇÃO.

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 10.1.5. As potências máximas medidas pelo SMF referidas no item 10.1.1 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.
- 10.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CUSD, em especial dos ENCARGOS DE USO e da cobrança de ultrapassagem a DEMANDA CONTRATADA, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CUSD, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.
- 10.3. Para efeitos legais, o valor anual deste CUSD corresponde ao valor anual dos ENCARGOS DE USO estabelecidos neste instrumento.
- 10.4. Fica, desde já, acordado entre as PARTES que a ACESSANTE arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

11. TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

- 11.1. As tarifas aplicáveis às DEMANDAS CONTRATADAS objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da ACESSADA, estando sujeitas a reajustes, revisões periódicas e extraordinárias, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 11.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 11.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:
- a) Modalidade Tarifária Convencional: sem distinção horária, considerando-se, para o grupo A, tarifa única para demanda de potência (R\$/kW) e para o consumo de energia (R\$/kW) e, para o grupo B, na forma monômnia, com tarifa aplicável ao consumo de energia (R\$/MWh);
 - b) Modalidade Tarifária Horária Branca: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta, uma tarifa para o posto tarifário intermediário e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
 - c) Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
 - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
 - d) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
 - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- 11.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- a) a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b) a pedido do ACESSANTE para enquadramento na modalidade tarifária horária branca, observadas as disposições dos artigos 222 e 223 da REN 1.000/2021
- c) a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da ACESSADA; ou
- d) quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.
- 11.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CUSD, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- 11.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 11.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela ACESSADA ao ACESSANTE.
- 11.4. A ACESSADA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CUSD.
- 11.5. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a ACESSADA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.
- 11.5.1. As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.
- 11.5.2. Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.

12. COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento será efetuado pela ACESSADA em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos XI e XII, "Da Fatura e do Pagamento" e "Do Inadimplemento", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 12.2. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE dar-se-á observando-se as respectivas modalidades bem como as condições abaixo postas, transcritas do artigo 294 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 12.2.1. Para a demanda faturável um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
- DEMANDA CONTRATADA ou DEMANDA MEDIDA, exceto para UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
 - DEMANDA MEDIDA no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal.
- 12.3. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA participante do SCEE, aplicam-se as regras:
- De faturamento estabelecidas para os demais consumidores sobre a diferença positiva entre o montante de energia ativa consumido da rede e a energia compensada;
 - De faturamento de DEMANDA disposta neste contrato; e
 - De contratação e faturamento de demanda aplicáveis à central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para importar e injetar energia estabelecidas no §2º do art. 127, no §3º do art. 149 e no inciso II do §1º do art. 294 da REN nº 1.000/2021
- 12.4. A ACESSADA reconhecerá a sazonalidade, para fins de faturamento, mediante solicitação do ACESSANTE, observados os requisitos e condições determinados pela legislação vigente, em especial o artigo 295 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- O consumidor e demais usuários terão a sazonalidade reconhecida para fins de faturamento mediante solicitação do consumidor, desde que observados, de forma conjunta, os seguintes requisitos:

I - a energia elétrica deve ser destinada:

 - à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, da pecuária ou da pesca, exceto o armazenamento e depósito; ou
 - à atividade de extração de sal ou de calcário para fins agrícolas;

II - verificação, nos 12 ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor menor ou igual a 20% para a relação entre a soma dos quatro menores e a soma dos quatro maiores consumos de energia elétrica ativa.
- 12.5. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a ACESSADA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 12.5.1. O ACESSANTE se obriga a pagar à ACESSADA o valor correspondente a DEMANDA CONTRATADA em cada segmento horário, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, segundo os critérios da tarifa descrita nas Condições Específicas, a partir da data fixada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 12.5.1.1. O ACESSANTE declara-se ciente que, conforme definido nas normas aplicáveis, incidirá cobrança de ULTRAPASSAGEM no caso de utilização da DEMANDA em montante superior ao limite de tolerância previsto neste CONTRATO.
- 12.5.2. O ACESSANTE pagará à ACESSADA, o valor correspondente à demanda e ao consumo de energia reativa, quando ocorrer o registro por medição no ciclo de faturamento e em cada segmento horário, de fator de potência inferior ao limite mínimo estabelecido.
- 12.5.3. A ACESSADA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do ENCARGO DE USO referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 12.5.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 12.5.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 12.5.3.3. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 12.5.3.4. A ACESSADA, mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data do recebimento do reaviso de vencimento.
- 12.5.3.5. O pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo ACESSANTE e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 12.5.3.6. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.
- 12.6. Caso o ACESSANTE deixe de liquidar os pagamentos estabelecidos neste contrato e as garantias apresentadas não se mostrem eficazes, a ACESSADA poderá solicitar a inclusão do ACESSANTE no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais cominações de mora e multas estabelecidas neste Contrato.
- 12.6.1. O descumprimento por qualquer das PARTES das demais obrigações estabelecidas neste contrato, bem como das disposições estabelecidas nos procedimentos de distribuição, desde que não sejam sanadas satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as PARTES, após notificação por escrito da parte adimplente à outra parte, enseja o direito da parte adimplente exigir o pagamento da parte inadimplente de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- 12.6.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, na hipótese do dano comprovadamente verificado ser superior ao valor da multa, as PARTES acordam que poderá ser realizada a apuração de danos pela via judicial.
- 12.6.3. A parte que der causa a apuração de danos e/ou cobrança pela via judicial, deverá reembolsar os honorários advocatícios e as custas judiciais arcados pela outra parte.
- 13. ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA**
- 13.1. Na hipótese de utilização, pelo ACESSANTE, de montantes de DEMANDA superiores à DEMANDA CONTRATADA, poderá a ACESSADA suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



da reparação dos danos comprovadamente causados pelo ACESSANTE à ACESSADA ou a terceiros e demais penalidades previstas neste CUSD.

13.1.1. Quando aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula acima, fica estabelecido o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM da DEMANDA CONTRATADA descrito nas Condições Específicas.

13.1.1.1. Considerando o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM previsto acima e sem prejuízo da aplicação da subcláusula 13.1 acima, nos termos do artigo 301 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, as Partes acordam que quando os montantes de DEMANDA CONTRATADA medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, e quando os montantes de DEMANDA CONTRATADA DE INJEÇÃO excederem em mais de 1% (um por cento) o valor contratado, bem como terá adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ULTRAPASSAGEM,

CULTRAPASSAGEM (p) = [DAM(p) - DAC(p)] x 2x VR _{DULT} (p)
Onde: CULTRAPASSAGEM (p) = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$); DAM(p) = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW); DAC(p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW) VR_{DULT} (p) = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A; p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

13.2. A título de cobrança por ultrapassagem, nos termos do artigo 301 Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, deve ser aplicado à parcela do MUSD medido superior ao MUSD contratado um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao acessante, sem a incidência de eventuais descontos, nos casos em que:

- o valor de MUSD medido for superior a cento e dez por cento do MUSD contratado, quando o acessante for outra distribuidora; e
- o valor de MUSD medido for superior a cento e um por cento do MUSD contratado, quando o acessante for central geradora.

13.2.1. A eventual cobrança por ultrapassagem deve ocorrer simultaneamente à cobrança do encargo de uso do sistema de distribuição em caráter permanente, calculado segundo os critérios desta Resolução.

13.2.2. Na hipótese de contratação simultânea de acesso em caráter permanente para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada a central geradora e de reserva de capacidade, a cobrança por ultrapassagem deve considerar simultaneamente os MUSDs contratados em caráter permanente e de reserva de capacidade conforme regra específica desta Resolução.

14. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 14.1. O Fator de Potência de referência " F_R ", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.
- 14.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção VIII do Capítulo X da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 14.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos) e 06h30, sendo que durante 06h 30min (seis horas e trinta minutos) consecutivas, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.
- 14.2. O Fator de Potência para ACESSANTE com central geradora, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite de 0,92 para consumidor e os percentuais limites definidos nos procedimentos de rede para cada tipo de gerador.

15. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 15.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à ACESSADA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.
- 15.1.1. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a ACESSADA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a ACESSADA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.
- 15.1.2. Essa garantia não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.
- 15.2. Caso o processo de migração do Consumidor Potencialmente Livre para o ACL não se conclua por motivo não imputável à ACESSADA, esta, após o término do período de fornecimento estabelecido no CCER, ficará autorizada a efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas.
- 15.2.1. O valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, de que trata o item 16.2, será calculado mediante a multiplicação da energia efetivamente fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela ACESSADA, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

16. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 16.1. A ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do ACESSANTE, em paralelo com o sistema da ACESSADA, será permitida apenas mediante a prévia análise e aprovação pela ACESSADA, estando sujeita às respectivas normas e instruções de operação.
- 16.2. Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o ACESSANTE classificado como Produtor Independente/Autoprodutor poderá contratar com a ACESSADA a Reserva de Capacidade e Energia Associada à Reserva de Capacidade, nos termos da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



16.3. A inobservância dos termos da subcláusula 16.1 implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao ACESSANTE, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à ACESSADA e/ou a terceiros.

16.4. As centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à ACESSADA para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL, observando responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST.

17. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO

17.1. A ACESSADA, a seu critério e mediante solicitação do ACESSANTE e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, nos limites da legislação vigente.

17.1.1. Serão de responsabilidade do ACESSANTE os eventuais custos relativos a liberação do pulso, à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos de potência.

17.1.2. A ACESSADA ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos de potência, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo ACESSANTE.

17.1.3. O ACESSANTE será comunicado quando necessária a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério da ACESSADA, se façam necessários para cumprir a prestação de seus serviços.

18. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

18.1. A ACESSADA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL nos processos de Revisão Tarifária Periódica, desde que o ACESSANTE não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela ACESSADA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

18.2. Quando aplicável, a ACESSADA informará ao ACESSANTE, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.

18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à ACESSADA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o ACESSANTE venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

18.4. O ACESSANTE atenderá às determinações dos setores de operação da ACESSADA, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

18.5. Os prejuízos reclamados pelo ACESSANTE, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela ACESSADA, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da ACESSADA, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 18.6. Nos casos de necessidade de realização, pela ACESSADA, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a ACESSADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95.
- 18.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.8. O ACESSANTE deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais acessantes.
- 18.9. O ACESSANTE deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, normas e recomendação da ACESSADA e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da ACESSADA, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a ACESSADA poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) revenda ou fornecimento pelo ACESSANTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela ACESSADA, sem autorização federal para tanto; ou
 - c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a ACESSADA interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a ACESSADA suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da ACESSADA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela ACESSADA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela ACESSADA, quando, à sua revelia, o ACESSANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado impedimento da sua execução por determinação de medida judicial ou outro motivo justificável, ficando suspensa a contagem pelo período do impedimento.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- e) Pelo recebimento por parte da ACESSADA, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do ACESSANTE da referida Câmara, quando aplicável.
 - f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - g) O não pagamento de prejuízos causados nas instalações da ACESSADA, vinculados a prestação do serviço público de energia elétrica, cuja a responsabilidade tenha sido imputada ao ACESSANTE
- 19.3. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do ACESSANTE, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 19.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a ACESSADA efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as PARTES.
- 19.5. A ACESSADA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CUSD, sempre que houver recusa injustificada do ACESSANTE em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 144 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL**
- 20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a ACESSADA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- i. mediante acordo entre as PARTES;
 - ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CUSD;
 - iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a ACESSADA de cumprir as obrigações previstas neste CUSD por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - vi. ação da ACESSADA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 138 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 20.1.1. Faculta-se à ACESSADA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial o artigo 70 da REN 1.000/2021.
- 20.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à ACESSADA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 20.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja, por decisão unilateral desta, nos termos do item “vi” da subcláusula 20.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- i. valor correspondente ao faturamento de toda DEMANDA CONTRATADA subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses para os subgrupos AS e A4, e limitado a 6 (seis) meses para os demais, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
 - ii. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no art. 148 da REN 1000, pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado na alínea “a” do inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.
 - iii. Caso tenha havido a realização de investimentos em obras para atendimento à solicitação inicial do consumidor, que ainda não estejam totalmente amortizados, relativos ao encargo de responsabilidade da distribuidora, o ACESSANTE deve ressarcir a acessada pelo investimento não amortizado, nos termos dispostos no Art. 143 da REN 1.000/2021
- 20.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- i. por culpa da ACESSADA; ou
 - ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;
- 21. ENCARGOS DE CONEXÃO**
- 21.1. Os Encargos de Conexão se constituirão nos valores devidos pelo ACESSANTE à ACESSADA por serviços relativos às Instalações de Conexão ou ao Sistema de Medição para Faturamento, cuja responsabilidade financeira seja do ACESSANTE. Excluem-se dos Encargos de Conexão os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do Sistema de Medição para Faturamento, cuja responsabilidade financeira é da ACESSADA.
- 21.2. O ACESSANTE pagará a ACESSADA os Encargos de Conexão, conforme descrição, e valor indicados nos itens específicos deste CUSD, e de acordo com disposto nos parágrafos abaixo:
- 21.2.1. Pelo serviço de comunicação de dados, o ACESSANTE pagará: Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados para a CCEE e Encargos de Conexão relacionados ao monitoramento dos dados enviados/recebidos pela CCEE.
 - 21.2.2. Caso a ACESSADA, mediante acordo entre as PARTES, realize a manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do ACESSANTE, o ACESSANTE pagará Encargos de Conexão relacionados à operação e à manutenção das Instalações de Conexão.
 - 21.2.3. Caso a ACESSADA, a pedido do ACESSANTE, preste algum dos serviços mencionados na Cláusula 17 deste instrumento, o ACESSANTE pagará o valor definido na regulamentação em vigor.
- 21.3. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos Encargos de Conexão devidos pelo ACESSANTE devem ser atualizados a cada 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada anual do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a contar da data de início da vigência deste Contrato.
- 21.4. Os Encargos de Conexão podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.
- 21.4.1. Especificamente os Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela ACESSADA a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 21.5. O disposto nesta cláusula somente se aplica ao consumidor Livre ou Potencialmente Livre.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



22. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

22.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste CUSD, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

22.1.1. Conceitua-se “Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior” como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste CUSD, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

22.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual.

22.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CUSD permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

23. DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

As **PARTES** reconhecem e se comprometem a firmar o Anexo – Compromisso com Integridade, cujas disposições estabelecem premissas éticas e obrigações destinadas ao combate à corrupção, consideradas parte integrante deste instrumento.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. ACEPTÕES

24.1.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), além das demais normas, regulamentos e decretos relacionados com a matéria e adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento (“Legislação Aplicável”).

24.1.2. Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

24.2. OBRIGAÇÕES GERAIS – O RECEPTOR:

24.2.1. Compromete-se a cumprir a Legislação Aplicável, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Equatorial Energia em situação de infração da referida legislação.

24.2.2. Declara possuir inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos Dados Pessoais obtidos através da relação contratual firmada com a Equatorial Energia que não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo Tratamento indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros relacionados à ACESSANTE.



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 24.2.3. Compromete-se a não utilizar qualquer Dado Pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento ou conforme as instruções da Equatorial Energia, jamais para qualquer outro propósito.
- 24.2.4. Compromete-se a tratar os Dados Pessoais de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento. Quando a ACESSANTE atuar em nome da Equatorial Energia e mediante instruções desta, caso considere que não possui informações suficientes para o Tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento, ou que uma instrução infringe a Legislação Aplicável, a ACESSANTE deverá notificar a Equatorial Energia e aguardar novas instruções.
- 24.2.5. Compromete-se a cooperar com a Equatorial Energia para garantir o cumprimento tempestivo de todos os comandos da Legislação Aplicável.
- 24.2.6. Compromete-se a não criar versões, dar acesso ou modificar os Dados Pessoais recebidos da Equatorial Energia e, ainda, deverá destruir e/ou deletar todos os Dados Pessoais que tenha recebido ao término deste contrato mediante orientações da Equatorial Energia.
- 24.2.7. Compromete-se a submeter requisições feitas pelos Titulares dos dados, autoridades competentes, incluindo a ANPD, ou terceiros à apreciação da Equatorial Energia para adoção das providências.
- 24.2.8. Compromete-se a não compartilhar com terceiros os Dados Pessoais que tratar no âmbito deste instrumento, exceto se houver autorização expressa da Equatorial Energia se for estritamente necessário para o cumprimento das presentes obrigações contratuais, ou em virtude de determinação legal ou regulatória.
- 24.2.9. Na hipótese de a ACESSANTE compartilhar ou transferir Dados Pessoais relacionados ao presente instrumento, deverá garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais e observância à Legislação Aplicável, responsabilizando-se por todas as ações e/ou omissões realizadas por terceiros, relativas ao tratamento de Dados Pessoais, como se as tivesse realizado;
- 24.2.10. Ao final deste contrato, seja por término do prazo inicial, pelo término de qualquer período adicional acordado entre as partes ou mediante pedido de rescisão antecipada, ou ainda a qualquer tempo, a ACESSANTE deverá devolver ou eliminar de forma segura e definitiva os Dados Pessoais recebidos em virtude do Contrato, a exclusivo critério da ACESSADA, inclusive eventuais cópias;
- 24.2.11. Caso a ACESSADA necessite da comprovação do descarte e dos meios adotados para tal, deverá a ACESSANTE proceder com a disponibilização por meio de relatório ou outro meio de registro ajustado entre AS PARTES;
- 24.2.12. A ACESSANTE se compromete a disponibilizar quando requisitado pela ACESSADA, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, os documentos que demonstrem o cumprimento às obrigações estabelecidas na Legislação Aplicável, neste Contrato ou nas instruções da ACESSADA, exceto quando em virtude da lei o prazo deva ser inferior, sendo facultado à ACESSADA, ainda, a realização de auditorias, à sua discricionariedade, ao menos, 01 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas da ACESSANTE, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a ACESSADA garantir o mínimo de interferência possível nas atividades ordinárias da ACESSANTE.

24.3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - O RECEPTOR compromete-se a:



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 24.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela Equatorial Energia utilizando tecnologias avançadas, considerando o custo de aplicação, a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo Tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de Tratamento nos termos do Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("Incidente").
- 24.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências da Legislação Aplicável e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela Equatorial Energia.
- 24.3.3. Em caso de Incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo, informar à Equatorial Energia, por escrito, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomou ciência, comunicando no mínimo as seguintes informações:
- (i) data e hora do Incidente;
 - (ii) data e hora da ciência;
 - (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente;
 - (iv) número de Titulares afetados (volumetria do Incidente);
 - (v) a informação quanto aos Titulares dos dados afetados;
 - (vi) os riscos relacionados ao Incidente;
 - (vii) as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente;
 - (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados;
 - (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - (x) dados de contato de seu Encarregado ou, não havendo Encarregado, de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
 - (xi) descrição das possíveis consequências do evento.
- 24.3.4. A ACESSANTE responderá solidariamente pelo Incidente, exceto nos casos em que dê causa exclusivamente ou por terceiros por si engajados no Tratamento de Dados relativos ao presente instrumento, situação em que responderá integralmente pelo Incidente.

24.4. DA RESPONSABILIDADE

- 24.4.1. Na hipótese de a ACESSANTE deixar de observar a Legislação Aplicável, as disposições contidas neste instrumento, ou as instruções lícitas impostas pela Equatorial Energia, incidirá na obrigação de indenizar a Equatorial Energia e terceiros porventura impactados, pelas perdas e danos, suportando as consequências do referido descumprimento, incluindo mas não se limitando ao resultado de reclamações, ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais que venham a ser propostas em face da Equatorial Energia, despesas processuais judiciais, administrativas, arbitrais e honorários advocatícios despendidos para sua defesa, em qualquer instância ou tribunal, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela ANPD, além de qualquer outra situação que exija o desembolso de valores, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, conforme previsão contida no arts. 153, 154, 154-A do Código Penal Brasileiro, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 24.4.2. Mesmo após o término da vigência deste instrumento, as obrigações da ACESSANTE, enquanto Agente de Tratamento, perdurarão enquanto realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais a que tiver acesso em decorrência deste instrumento.

25. CONFIDENCIALIDADE

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



25.1. As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais não podendo ser divulgadas para terceiros sem consentimento escrito da PARTE reveladora, sendo certo que a confidencialidade do presente instrumento não será aplicável a informações que:

- a) sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das PARTES, das disposições contidas neste CUSD;
- b) sejam divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará a PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada;
- c) sejam aprovadas para divulgação por autorização prévia e por escrito da PARTE reveladora das informações confidenciais;
- d) sejam prestadas mediante exigência legal ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CUSD está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

26.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CUSD, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

27. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

27.1. O ACESSANTE deverá manter os dados cadastrais, assim como os meios de comunicação, atualizados junto à ACESSADA.

27.2. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

27.3. Os itens L, M e N deste CONTRATO deverão ser preenchidos quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.

27.4. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens L, M e N deste CONTRATO.

27.5. Os itens I.2, O e P deste CONTRATO deverão ser preenchidos, exclusivamente, quando o ACESSANTE for CENTRAL GERADORA.

27.6. O campo DEMANDA CONTRATADA constante nos itens específicos deste CUSD deverá ser preenchido quando o ACESSANTE for optante pelo faturamento do grupo A, exclusivamente. No caso de cliente optante pelo faturamento no grupo B, este campo deverá ficar em branco, uma vez que este não tem contratação de demanda conforme resolução.

27.7. As alterações ao presente CUSD somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.

27.8. As Condições de Uso de Reserva de Capacidade poderão ser alteradas através da assinatura de aditivo a este CUSD, concomitantemente.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



- 27.9. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CUSD não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 27.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste CUSD se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela ACESSADA.
- 27.11. A partir da data de vigência deste CUSD ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 27.12. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CUSD não será considerada novação ou renúncia.
- 27.13. A ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 27.14. Após a assinatura do presente CUSD, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 27.15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no referido Estado onde a distribuidora tem a concessão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, exceto para administração pública em que considerar-se-á o foro da sede da mesma, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MDV

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº 6708757	Contrato nº 1105583782



Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 16 / 06 / 2025.

ACESSANTE	ACESSADA
PARA MINISTERIO PUBLICO:050549600 00158 Nome: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO Cargo: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158 Dados: 2025.05.23 12:52:29 -03'00'	JOSE CARLOS PACHECO PORPINO DIRETOR PRESIDENTE
Nome: Cargo: CPF nº:	Marcio Cairns Vasconcelos JOSE CARLOS PACHECO PORPINO SUPERINTENDENTE
Nome: Cargo: CPF nº:	Sergio Watanabe Costa SERGIO WATANABE COSTA EXECUTIVO DE GRANDES CLIENTES
Testemunha: Nome: gov.br ALINE MISUE FUKUSHIMA MURAKAMI Cargo: Data: 22/05/2025 15:25:34-0300 CPF nº: Verifique em https://validar.iti.gov.br Documento assinado digitalmente	Testemunha: JURACI NEGRÃO DE VILHENA JURACI NEGRÃO DE VILHENA CONSULTOR DE GRANDES CLIENTES



MDV



ANEXO - COMPROMISSO COM INTEGRIDADE

Este anexo se aplica à execução do objeto previsto no instrumento firmado entre as PARTES, do qual este compromisso é parte integrante.

1. A convenção de vontade reduzida no presente Anexo é aplicável às PARTES, aos seus representantes, sócios, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, diretores, administradores, colaboradores e todos os terceiros agindo em nome ou no interesse das PARTES.
2. As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos de combate à corrupção, à improbidade administrativa, a atos contra a Administração Pública, cartel, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e armas de proliferação em massa, incluindo, especialmente, as Leis nº 12.846/2013 – regulada pelo Decreto nº 11.129/2022 –, bem como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021, nº 8.429/1992, nº 8.137/1990, nº 9.504/1997, nº 9.613/1998, nº 12.529/2011, nº 12.813/2013, nº 12.850/2013, nº 13.260/2016, nº 13.810/2019, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, o Decreto Federal nº 3.678/2000, o *Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos* (“FCPA”)¹ e outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública (“Leis Anticorrupção”).
 - 2.1 A CONTRATADA deverá, em relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato:
 - a. desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações;
 - b. elaborar e preparar seus registros e relatórios apropriados;
 - c. manter os registros e relatórios referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato.
3. As PARTES, com relação à execução deste Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer, bem como a não aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor em dinheiro ou vantagem que possa ser considerada indevida, independentemente da forma, a qualquer agente público ou terceira pessoa a ele relacionada com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, violando as Leis Anticorrupção.
4. A CONTRATADA declara que:
 - a. suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Contrato e executar o objeto previsto;
 - b. não lhe foi imposta qualquer tipo de sanção disciplinar, nem a seus sócios ou colaboradores no contexto das Leis Anticorrupção.
 - c. tem conhecimento do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATANTE, bem como se compromete a cumprir as referidas normas, no que couber;

¹ A Equatorial Energia possui como acionista um fundo dos EUA (Black Rock) e algumas ações pulverizadas no mercado com ADR's. Sendo assim, aplicável o FCPA.



- d. se compromete a promover as boas práticas no apoio e no respeito a proteção dos direitos humanos;
 - e. evita incorrer em qualquer forma de abusos de direitos;
 - f. não pratica e possui mecanismos para combater qualquer forma de trabalho forçado, degradante, análogo à escravidão, bem como trabalho infantil ou qualquer outro que transgrida os dispositivos legais que regulem as matérias citadas;
 - g. não tolera e repudia, em sua organização, qualquer prática de discriminação, exclusão ou preferência em razão de gênero, raça, etnia, cor, religião, orientação sexual, opinião política, nacionalidade ou outra forma de distinção indevida;
 - h. respeita a legislação ambiental, bem como atua de modo a preservar o meio ambiente, responsabilizando-se pelas práticas danosas e irregularidades ambientais a que der causa;
 - i. possui comprovação de qualificação, habilitação, capacitação e autorização de seus colaboradores para o exercício dos serviços contratados, com base nas normas e nos procedimentos operacionais de trabalho cabíveis;
5. A CONTRATADA declara que não há quaisquer investigações, indiciamentos, medidas cautelares, sanções, embargos, inquéritos, procedimentos investigatórios e de responsabilização, denúncias ou ações penais, cíveis ou administrativas por alegações de violações às Leis Anticorrupção, envolvendo a CONTRATADA, seus representantes, sócios, empresas filiadas, coligadas ou controladas, prepostos, subcontratados, diretores, administradores, colaboradores e todos os terceiros agindo em seu nome ou em seu interesse.
- 5.1 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção, das obrigações e declarações previstas neste Compromisso. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE com a maior brevidade possível.
6. Qualquer violação das declarações aqui dispostas pela CONTRATADA, relacionada ou não às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, dará o direito à CONTRATANTE de rescindir motivadamente o Contrato.
- 6.1 A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas neste compromisso e nas Leis Anticorrupção.
7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer terceiro para a prestação dos serviços objeto deste Contrato com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.1 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que suas subcontratadas estejam aderentes às normas mencionadas neste Anexo, bem como ao Código de Ética e Conduta e à Política Anticorrupção da CONTRATANTE (no que couber), por meio de termo de compromisso ou documento de teor similar a este Compromisso com Integridade, cuja elaboração e celebração serão de responsabilidade da CONTRATADA.



8. Toda e qualquer interação com agente público pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE no contexto deste Contrato deverá ser precedida de autorização expressa da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA seguir as regras dispostas na Política Anticorrupção da CONTRATANTE.
9. Com o propósito de verificar o fiel cumprimento deste Contrato e o respeito à legislação aplicável, em especial às Leis Anticorrupção, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE terá o direito de solicitar informações e documentos. A CONTRATADA concorda em disponibilizar qualquer pessoa que esteja sob sua orientação ou controle, incluindo, entre outros, os diretores, sócios, administradores e empregados, para responder a questões, consultas ou ser entrevistada conforme a CONTRATANTE considerar apropriado, de forma célere e com o devido suporte documental.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam para que produza todos os efeitos de direito.

Belém(PA), 16 de junho de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158 Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158 Dados: 2025.05.23 12:52:49 -03'00' Nome: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO Cargo: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	Marcio Cairns Vasconcelos DIRETOR PRESIDENTE
Nome: Cargo: CPF nº:	JOSE CARLOS PACHECO DORPINO GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE SUPERINTENDENTE
Nome: Cargo: CPF nº:	Sergio Watanabe Costa SERGIO WATANABE COSTA EXECUTIVO DE GRANDES CLIENTES
Testemunha: Nome: MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291 Cargo: 1 CPF nº: Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291 Dados: 2025.05.23 12:53:04 -03'00'	Testemunha: JURACI NEGRÃO DE VILHENA JURACI NEGRÃO DE VILHENA CONSULTOR DE GRANDES CLIENTES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de uso do sistema de distribuição – CUSD para o imóvel das Promotorias de Justiça do MPPA no município de Castanhal/PA**, localizado à Avenida Getúlio Vargas nº 2638, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações técnicas e condições gerais da prestação de serviços de uso do sistema de distribuição estão estabelecidas no contrato padronizado, em anexo, fornecido pela empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, concessionária e única prestadora do serviço no Estado do Pará. A seguir estão destacadas as principais especificações técnicas presentes no mencionado documento:

2.1.1. Das características técnicas do fornecimento:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
Tensão Nominal (kV)	Tensão Contratada (kV)	Subgrupo Tarifário	Frequência (Hz)	Perdas de Transformação (%)	Potência Instalada (kVA)	Horário Fora de Ponta	Horário de Ponta	Horário Reservado
13,8	13,8	B3	60	2,5	112,5	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

2.1.2. Da Justificativa da Tensão Nominal: conforme Artigo 23, Resolução 1.000/2021;

2.1.3. Do Ponto de conexão/capacidade de demanda do ponto de conexão: Conforme Artigo 25, Resolução 1.000/2021, 103,5 kW;

2.1.4. Do local da medição: interno, nas instalações de propriedade do MPPA no município de Castanhal/PA;

2.1.5. Da opção de faturamento / modalidade tarifária: Grupo B / Convencional;

2.1.6. Do código no Catálogo de Compras Governamentais: 4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado.

Obs: Como se trata de contratação de uso do sistema de distribuição e que o órgão ministerial fez a opção tarifária pelo Grupo B (tarifa monômnia), não se aplica valor estimado, considerando o que dispõe a Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021, art.148,§1º e art.292, I.

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *compras governamentais* e as consignadas no Termo de Referência, prevalecem as consignadas no Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A justificativa para a contratação direta encontra respaldo na singularidade e na exclusividade do serviço de fornecimento de energia elétrica necessário ao pleno funcionamento dos serviços prestados no prédio das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 2638, Castanhal/PA, em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No Estado do Pará, observa-se a existência de apenas uma concessionária de energia elétrica, qual seja, a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o número 04.895.728/0001-80. Esta empresa, sediada em Belém/PA, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme formalizado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998-ANEEL.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3.2. Ademais, cabe ressaltar que a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) são de suma importância para a sociedade, especialmente porque se trata de serviços essenciais que garantem a proteção dos direitos dos cidadãos, a fiscalização do cumprimento da lei e a promoção da justiça. sendo assim, elencamos abaixo os principais aspectos dessa importância, considerando que vários desses serviços dependem do fornecimento ininterrupto de energia elétrica, pois atualmente muitos procedimentos e processos são realizados por meio de aplicativos de informática que necessitam de energia elétrica para sua disponibilização. Além disso, o fornecimento de energia elétrica é necessário não apenas para esses aplicativos, mas também para assegurar a iluminação, segurança e climatização dos ambientes:

- 3.2.1. Proteção dos Direitos Humanos e Coletivos: O MPPA atua na defesa dos direitos humanos e dos interesses coletivos, como saúde, educação, meio ambiente e patrimônio público. A interrupção desses serviços pode resultar em prejuízos significativos para a população, principalmente para os grupos mais vulneráveis. Muitos desses serviços são viabilizados por meio de sistemas informatizados que precisam de energia elétrica para funcionar adequadamente, além de necessitarem de ambientes adequadamente iluminados e climatizados para a realização de suas atividades.
- 3.2.2. Fiscalização e Controle da Legalidade: A continuidade dos serviços do MPPA é crucial para a fiscalização do cumprimento das leis e a repressão de práticas ilícitas. A interrupção no fornecimento de energia elétrica poderia prejudicar investigações, processos e o funcionamento das promotorias de justiça, enfraquecendo o controle da legalidade. Atualmente, grande parte dessa fiscalização é realizada com o auxílio de aplicativos e sistemas eletrônicos que dependem de energia elétrica. Além disso, a segurança física dos locais de trabalho é fundamental, e depende de sistemas de vigilância que requerem energia elétrica para operar.
- 3.2.3. Garantia de Acesso à Justiça: A regularidade no funcionamento do MPPA assegura que a população tenha acesso contínuo à justiça, por meio do atendimento ao público, orientação jurídica e propositura de ações judiciais e extrajudiciais. Esses atendimentos e orientações frequentemente utilizam plataformas digitais que requerem energia elétrica para operar. Além disso, a qualidade do atendimento é diretamente influenciada por ambientes bem iluminados e climatizados, que garantem um ambiente confortável e seguro para servidores e cidadãos.
- 3.2.4. Estabilidade Institucional: A prestação contínua e regular dos serviços do MPPA reforça a confiança da sociedade nas instituições públicas e na justiça. A falta de energia elétrica pode comprometer a percepção de eficiência e credibilidade da instituição, especialmente quando os



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

serviços essenciais são interrompidos devido à falha de sistemas eletrônicos. A segurança dos dados e documentos, assim como a integridade dos processos judiciais, também dependem de sistemas protegidos por energia elétrica.

3.2.5. Prevenção e Resolução de Conflitos: O MPPA desempenha um papel fundamental na mediação e resolução de conflitos, tanto individuais quanto coletivos. A interrupção dos serviços pode retardar a resolução de disputas e agravar tensões sociais. O uso de ferramentas eletrônicas para mediar esses conflitos depende diretamente do fornecimento de energia elétrica. Além disso, a segurança e a comodidade dos ambientes onde ocorrem essas mediações são essenciais para a eficácia do processo.

3.2.6. Funcionamento Administrativo: O pleno funcionamento das atividades administrativas do MPPA depende do fornecimento ininterrupto de energia elétrica, que é essencial para a operação de sistemas de informática, comunicação e outros recursos tecnológicos necessários para a execução de suas atribuições. Desde a tramitação de processos até a comunicação interna e externa, todos esses aspectos são impactados pela disponibilidade de energia elétrica. A iluminação adequada dos escritórios e a climatização dos ambientes de trabalho são igualmente fundamentais para manter um ambiente de trabalho produtivo e seguro.

Portanto, garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo MPPA é fundamental para manter a ordem jurídica, a proteção dos direitos dos cidadãos e a confiança da sociedade nas instituições públicas. O fornecimento ininterrupto de energia elétrica é, sem dúvida, um componente essencial para que o MPPA possa cumprir sua missão institucional de forma eficaz e ininterrupta, especialmente na era digital, onde a dependência de sistemas eletrônicos é cada vez maior, e para garantir condições adequadas de iluminação, segurança e climatização nos ambientes de trabalho

Por fim, a justificativa para a contratação direta com a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A se fundamenta na ausência de competição decorrente do cenário de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Pará, bem como na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Ministério Público do Estado do Pará à sociedade, cumprindo assim sua missão institucional de forma eficaz e ininterrupta, especialmente na era digital, onde a dependência de sistemas eletrônicos é cada vez maior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Consiste a presente solução no uso do Sistema de Distribuição-CUSD, tratando-se de Unidade Consumidora, com opção tarifária do Grupo B (tarifa monômnia), logo não se aplicando o valor total estimado, considerando o que dispõe a Resolução Normativa da ANEEL n.º 1.000/2021.

4.2. Destaca-se que a presente solução e respectivas condições encontram-se detalhadamente descritas no Contrato de uso do sistema de distribuição – CUSD, fornecido e padronizado pela concessionária local e que segue em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. O serviço de venda de energia elétrica pode ser classificado como comum, nos termos do art.6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é regulado, em âmbito nacional, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, possuindo assim padrões de prestação e aferição, estes definidos nas resoluções da agência reguladora.

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de grande vulto, conforme o art.6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. Como se trata de contratação de uso do sistema de distribuição em que o Órgão Ministerial fez a opção tarifária pelo Grupo B (tarifa monômnia), não se aplica estimativa da demanda, portanto, não sendo possível quantificar o serviço, considerando o art.148, §1º e o art.292, I da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021.

5.3. A especificação do serviço:

5.3.1. A especificação do serviço encontra-se no item 2.1 deste instrumento, bem como no Contrato padronizado pela Empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia Elétrica S.A, em anexo.

5.3. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.1.1. O prazo de vigência da contratação **é por tempo indeterminado**, com base no art.109 da Lei 14.133/2021, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contestações Públicas-PNPC, na forma do artigo 183 da Lei 14.133/2021, com exclusão do dia do começo.

5.1.2. O prazo de vigência por tempo indeterminado, de que trata o item anterior, encontra-se condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Além dos requisitos descritos no Contrato de uso do sistema de distribuição-CUSD, a contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1 Trata-se de serviço de fornecimento contínuo, visto que o fornecimento de energia elétrica consiste em necessidade permanente e indispensável ao funcionamento do imóvel.

6.1.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

6.1.3. Não haverá garantia de contratação de que trata o art.96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pois que se trata de contrato de adesão, sendo o serviço oferecido em regime de monopólio.

6.2. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.2.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.2.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.2.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.2.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.2.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.2.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas,



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.2.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras **estabelecidas** na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

6.2.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.3. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

6.3.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.3.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.3.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.3.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.3.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.3.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.3.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.3.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;

6.3.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.3.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.8.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.8.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
 - 6.8.2.6.3. **Regularidade** Trabalhista;
- 6.3.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.3.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.3.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.3.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.3.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.3.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.3.2.13. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
- 6.3.2.13.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
 - 6.3.2.13.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;
 - 6.3.2.13.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
 - 6.3.2.13.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;
- 6.3.2.14. Nos casos descritos no subitem 6.3.2.13, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. Os prazos, condições de entrega, recebimento do serviço e garantia estão descritos no Contrato de uso do sistema de distribuição – CUSD, fornecido e padronizado pela concessionária local e que segue em anexo.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. As condições de pagamento e os critérios de medição estão descritos no Contrato de uso do sistema de distribuição – CUSD, fornecido e padronizado pela concessionária local e que segue em anexo.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. Modalidade de licitação ou de contratação direta:
 - 10.1.1. A presente aquisição dar-se-á por **inexigibilidade de licitação** em razão de ser a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A única empresa prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Pará. Este enquadramento possui fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”
 - 10.1.2. Os documentos comprobatórios da condição de exclusividade encontram-se em anexo, a saber o Contrato de Concessão e Distribuição nº 182/1998 – ANEEL e respectivo Sexto Termo Aditivo, último publicado.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

11.1. Como se trata de contratação de uso do sistema de distribuição e que o órgão ministerial fez a opção tarifária pelo Grupo B (tarifa monômnia), não se aplica valor estimado, considerando art.148, §1º e art.292, I da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.

12.2. Destaca-se que, no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, consta a previsão de pagamento de Tarifas decorrentes da utilização dos Serviços de Energia Elétrica, item 0095.

12.3. O art. 106, II da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimento continuado que “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções respectivas relacionadas ao serviço aqui especificado estão descritas no Contrato de uso do sistema de distribuição-CUSD, fornecido e padronizado pela concessionária local e que segue em anexo.

14.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

1.14.3. As informações relacionadas ao presente pedido de contratação que não estiverem descritas no presente documento constam e deverão ser verificadas no modelo de Contrato de uso do sistema de distribuição – CUSD, padronizado e fornecido pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, que segue em anexo.

Belém, 25 de setembro de 2024.

FLORIANO KENJI
YOKOYAMA:121905
27287

Assinado de forma digital por
FLORIANO KENJI
YOKOYAMA:12190527287
Dados: 2024.12.16 14:21:26 -03'00'

Floriano Kenji Yokoyama
Assessor Especializado

Fábio de Sousa Silva
Chefe da Divisão de Engenharia

Márcia Maria Moraes da Costa
Diretora do Departamento de Obras e Manutenção



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE SOUSA SILVA, CHEFE DA DIVISAO DE ENGENHARIA - MP.ASI-200.2**, com o código: 917470E7, em 17/12/2024 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA MORAES DA COSTA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - MP-CPC-3**, com o código: DDC23A48, em 17/12/2024 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador: **B3A05029**